



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15
Rua Juvenal Lamartine, 200 - (84) 479-2312

Lei nº 396

Carnaúba dos Dantas-RN, 03 de janeiro de 2000.

DENOMINA DE BAIRRO "SANTA RITA DE CÁSSIA"
AO TERRITÓRIO ABAIXO DISCRIMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

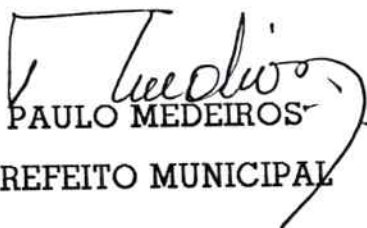
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Bairro "Santa Rita de Cássia", as casas com localização partindo das imediações do Santuário de Santa Rita de Cássia, no Sítio Marimbondo, seguindo até parte do Sítio Carnaúba, tendo como referência o aglomerado de casas onde está localizado o Matadouro Público Municipal, tendo como limites: ao Norte - margens do Rio Carnaúba; ao Sul - Santuário de Santa Rita de Cássia; ao Leste - Riacho do Maribondo e a Oeste - as "Pedras Pretas".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, em 03 de janeiro de 2000.

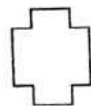

PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 396

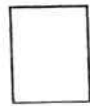
Anexo I

Configuração física aproximada do Bairro "Santa Rita de Cássia" (sem escala)

LEGENDA



Igreja ou Santuário



Casa ou estabelecimento



Pedra do Dinheiro



Ponte ou pontilhão



Árvore de referência (imbuzeiro)



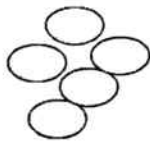
Rodovia estadual (RN 288)



Caminho (vereda)



Estrada de terra



Acidente geográfico de referência ("Pedras Pretas")



Lixeiro

Rio Carnaúba

Riacho do Marimbondo

Lei n° 396
Anexo I

Configuração física aproximada do
Bairro "Santa Rita de Cássia" (sem
escala)

Desenho: Helder
Medeiros de Macedo

Alexandre

